



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Topógrafos e Administradores de Terras de Moçambique.

Associação Luz da Criança.

Associação Moçambicana de Seguradoras.

Acapani – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Águas Jafar Comércio e Serviços, Limitada.

Amalgamated Corrosion Engineering, Limitada.

ARDEMA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Catluy, Limitada.

Clínica Óptica Vilankulo, Limitada.

COLUS – Colégio Universo dos Sonhos, Limitada.

Dura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Durão Neto Investimentos, Limitada.

Escola Secundária Muahivire Expansão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GIBENGA CMC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GLITZ Investimentos, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Aminosse Mafaiane Majuto.

Hale Investimentos, Limitada.

Hayas Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ILT – Iani Logística e Transporte, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inguane Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaya Ka Mutshovelo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M Station, Limitada.

M3A, Limitada.

Matect, Limitada.

Matect, Limitada.

Mut Engenharia e Construções, Limitada.

N.V - Contabilistas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nasa Investment Services, Limitada.

PVT Design Gráfica & Print, Limitada.

RLCR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silos Córdoba Moçambique, Limitada.

Waesy, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Em requerimento dirigido à S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o Secretário Geral de Associações Moçambicanas de Seguradoras, requerer o averbamento das alterações dos estatutos da Associação Moçambicana de Seguradoras.

Apreciado o processo, verifica-se que as alterações propostas, estão em conformidade com estatuído nos estatutos e cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão averbados os estatutos da Associação Moçambicana de Seguradoras.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Topógrafos e Administradores de Terras de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Topógrafos e Administradores de Terras de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Luz da Criança, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Luz da Criança.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

**Direcção Nacional dos Registos e Notariado****DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Alcina Salvador Chauque, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Vicky Miguel Cumbe para passar a usar o nome completo de Vicky Eloá Cumbe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Abril de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****Associação de Topógrafos e Administradores de Terras de Moçambique****CAPÍTULO I****Das disposições gerais, denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos****ARTIGO UM****Denominação e natureza jurídica**

A associação adopta a denominação Associação de Topógrafo e Administradores de Terras de Moçambique, pessoa colectiva de direito privado, com fins não lucrativos de carácter social e produtivo que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege pelos seguintes estatutos.

**ARTIGO DOIS****Âmbito, sede e duração**

A Associação de Topógrafo e Administradores de Terras de Moçambique é de âmbito nacional e a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1156, 1º andar, 1ª porta, cidade de Maputo, Moçambique, pode ser estabelecida em qualquer local do país desde que seja aprovada pela maioria dos sócios, podendo estabelecer a delegação a nível provincial e constituir-se por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua aprovação dos estatutos.

**ARTIGO TRÊS****Objectivos**

A Associação de Topógrafo e Administradores de Terras de Moçambique tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Promover, defender e pautar por um profissionalismo credível dos associados a nível nacional e internacional;
- b) Garantir o desenvolvimento socio-económico de Moçambique, com base a terra;
- c) Credenciar profissionalmente seus associados;
- d) Auxiliar o Governo na melhor gestão da terra em Moçambique;
- e) Efectivar trabalhos de pesquisas, publicações, bem como participar na formação ou treinamento de dos seus associados em materiais relacionados;
- f) Coordenar e promover acções de carácter técnico junto aos profissionais do sector;
- g) Coordenar e articular com instituições públicas, privadas, ONGs nos assuntos de gestão de terras em Moçambique.

**CAPÍTULO II****Dos membros, direitos e deveres****ARTIGO QUATRO****Direitos dos membros**

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para órgão directivo da associação;
- b) Propor medidas que considerem adequadas a realização dos objectivos da associação;
- c) Serem informados de todas as actividades da associação;

- d) Participar em todas actividades da associação;
- e) Usufruir benefícios inerentes à condição de membro da associação.

**ARTIGO CINCO****Deveres dos membros**

São deveres dos membros fundadores e efectivos da associação:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da associação;
- c) Pagar regularmente as suas quotas na associação;
- d) Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem designados ou eleitos;
- e) Estritamente interdito aos membros utilizarem a associação para fins contrários aos objectivos fixados nos estatutos.

**CAPÍTULO III****Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento****ARTIGO SEIS**

A associação tem uma Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Fiscal.

**ARTIGO SETE****Natureza e composição do Conselho de Direcção**

O Conselho de Gestão é o órgão executivo da associação e é composto por responsáveis de todos os departamentos, eleitos na Assembleia Geral.

## ARTIGO OITO

**Funcionamento do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Gestão reúne-se trimestralmente ou extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

Dois) O Conselho de Gestão liberativo por maior absoluto de presente, tendo o presidente voto de desempate.

## ARTIGO NOVE

**Competência do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, regulamentares e as deliberações próprias Assembleia Geral;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Criar comissões ad-hoc que julgar necessário para o bom funcionamento da associação;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Propor e decidir sobre quaisquer outros assuntos, dentro do âmbito dos presentes estatutos;
- f) Elaborar e submeter ao parecer do relatório das contas respeitantes ao exercício contabilístico findo Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, bem como o plano de actividades e respectivos orçamento para o ano seguinte.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DEZ

**Natureza e composição do Conselho Fiscal**

O Conselho de Fiscal é o órgão executivo da associação e é presidido por um presidente e dois vice-presidentes eleitos na Assembleia Geral.

## ARTIGO ONZE

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

O conselho funcionará dentro das normas fiscais deliberadas na Assembleia Geral e outros instrumentos traçados ao bom funcionamento da associação.

## ARTIGO DOZE

**Competências do Conselho Fiscal**

Zelar pelo cumprimento de todas as deliberações, normas, contas, património, requer Assembleia Geral quanto necessário e outros inerentes ao bom funcionamento da associação.

## CAPÍTULO IV

**Do Fundos e Património**

## ARTIGO TREZE

**Património**

O património da associação será oriundo com base nos valores das cotas dos seus membros, doações juntos aos parceiros.

## ARTIGO CATORZE

**Fundos**

Os fundos da associação serão oriundo das cotas dos seus membros, parceiros, doações, trabalhos que a mesma realizará e outros.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO QUINZE

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos será regulada a lei das associações e demais legislação aplicáveis.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Extinção e liquidação**

Assembleia Geral decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e destino a dar ao património da associação.

Maputo, 5 de Abril de 2023.

**Associação Luz da Criança**

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza jurídica)**

Um) A agremiação adopta a designação de Associação Luz da Criança adiante designada por associação.

Dois) É de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável as associações na República de Moçambique.

## ARTIGO DOIS

**(Âmbito, sede, e duração)**

A associação é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que o entenda necessário para a prossecução dos seus fins, criar delegações em qualquer local do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO TRÊS

**(Objectivos)**

A associação faz-se objectivar por:

- a) Promover os direitos humanos em prol das Crianças com Deficiência em Moçambique;
- b) Promover o bem-estar de crianças com deficiência em Moçambique, sem discriminação e sem preconceito de origem, etnia, raça, sexo e idade;
- d) Promover a melhoria da qualidade de vida das Crianças com qualquer tipo de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício de todos os seus direitos estabelecidos constitucionalmente assim como nas demais legislações no país; e
- e) Promover a conscientização e sensibilização nas Comunidades em relação às formas de tratamento para com as crianças com qualquer tipo de deficiência.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUATRO

**(Admissão de membros)**

Um) Pode ser membro da associação, todo cidadão independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, local de residência ou nascimento, nível de escolaridade, e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou projectos da mesma.

Dois) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros.

Três) Da recusa de admissão de membros, cabe o recurso a Assembleia Geral.

## ARTIGO CINCO

**(Categorias dos membros)**

A associação possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, todos aqueles que se inscreveram e aderiram na celebração da escritura do presente estatuto e fizeram parte do reconhecimento jurídico;
- b) Membros efectivos, todos aqueles que foram admitidos na associação após a constituição da mesma e que detiveram suas joias e pagam regularmente suas quotas e cumprem seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários, todos os indivíduos estrangeiros que pela sua acção, contribuem na prossecução dos objectivos da associação;
- d) Membros correspondentes, todos aqueles que residindo fora do

território nacional, tenham manifestado por escrito, o desejo de se tornar membro da associação.

#### ARTIGO SEIS

##### (Perda da qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro, os que violarem os deveres previstos no artigo 8 dos presentes estatutos, bem como:

- a) Aos que livremente decidam desvincular-se da associação, desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma.
- b) Os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave a moral pública;
- c) Os que não cumprem com os requisitos previstos no artigo 4 do presente estatuto; e
- d) Os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções.

#### ARTIGO SETE

##### (Direito dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Apresentar sugestões que julgar convenientes para a execução dos presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- d) Obter esclarecimentos sobre a aplicação de fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos, projectos de actividades e respectivas quotas da associação;
- e) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais que sejam contrárias ao estabelecido nos presentes estatutos ou nos seus regulamentos, ou que considere lesivas para a associação e aos direitos dos seus membros; e
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

#### ARTIGO OITO

##### (Deveres dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Competir pelo prestígio e progresso da associação;
- b) Engajar-se activamente no desempenho dos cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Pagar quotas e jóias;
- d) Participar nas reuniões dos órgãos sociais e demais actividades associativas que forem convocadas;
- e) Preservar e valorizar o património da associação;

f) Respeitar, fazer cumprir e zelar pelo cumprimento das regras e dos princípios definidos nas disposições destes estatutos.

#### ARTIGO NOVE

##### (Sanções)

Um) Os membros que violem os estatutos da associação, não cumpram com as decisões dos órgãos sociais da associação, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação, são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão por um período de 2 meses;
- c) Expulsão;

Dois) A aplicação das sanções previstas no número anterior é fixada por regulamento interno.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DEZ

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO ONZE

##### (Duração de mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral de entre membros por um mandato de 5 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral extraordinária, e desempenha as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

##### ARTIGO DOZE

##### (Incompatibilidade)

A qualidade de membro dos órgãos sociais da associação é incompatível entre si, não sendo permitido o desempenho de mais de um órgão em simultâneo na associação.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO TREZE

##### (Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um/a presidente;
- b) Um/a vice-presidente; e
- c) Um /a secretário/a.

Três) Em caso de impedimento de participação do membro, pode este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

##### ARTIGO CATORZE

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da Associação reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento de dois terços (3/4) dos membros, ou do Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença de dois terços (3/4) dos membros devidamente convocados para o efeito.

##### ARTIGO QUINZE

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Fazer valer o cumprimento dos estatutos e do seu regulamento interno, cumprindo e fazer cumprir as suas disposições;
- b) Apreciar e deliberar sobre os planos estratégicos e táticos, planos operacionais anuais e respectivos orçamentos, políticas, programas e regulamentos da associação;
- c) Discutir e aprovar as contas e relatórios do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Ractificar e negar a admissão de novos membros;
- e) Eleger, de quatro em quatro anos sua mesa, Conselhos de Direcção e Fiscal;
- f) Revogar antes do seu termo normal, o mandato dos órgãos sociais;
- g) Pronunciar-se sobre suspensão, e expulsão de membros da associação; e
- h) Alterar, total ou parcialmente os estatutos e a dissolução da associação.

##### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Constituem os órgãos da Mesa da Assembleia Geral da associação:

- a) O/A presidente;
- b) O/A vice-presidente; e
- c) O/A Secretário/a-Geral.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Dar início, suspender, reiniciar e encerrar as sessões;
- c) Conceder e retirar a palavra;
- d) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível;
- e) Dar início e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- f) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- g) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- h) Conceder a demissão a qualquer membro do conselho de direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado; e
- i) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos sociais.

Dois) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral: Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes; e

Três) Compete ao secretário assegurar o expediente das assembleias gerais, redigir as respectivas actas e verificar, em conjunto com o presidente, os poderes delegados aos membros por representação e o cumprimento dos respectivos formalismos, bem como os inerentes aos votos por correspondência, quando os houver.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DEZOITO

**(Natureza e composição do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da associação e é constituído por:

- a) Um/a Presidente;
- b) Um/a vice-presidente;
- c) Dois relatores;
- d) Um/a secretaria/o executivo/a.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano,

e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por consenso e na impossibilidade de chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação no sistema de maioria simples dos membros presentes.

## ARTIGO VINTE

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação em todos os actos e contratos;
- c) Deliberar sobre os documentos submetidos para sua apreciação;
- d) Analisar e avaliar o desempenho geral e o desenvolvimento da associação bem como o cumprimento do plano estratégico;
- e) Deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão de membros e submeter à proposta para deliberação da Assembleia Geral;
- f) Aprovar projectos, deliberar sobre iniciativas específicas e assistir em actividades de busca de financiamento; e
- g) Receber das delegações e analisar os relatórios de actividades e de contas provinciais.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE E UM

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão social que tem por função fiscalizar todos os actos administrativos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um/a presidente e dois vogais.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) A reunião do Conselho Fiscal é convocada pelo/a presidente do órgão e realiza-se 2 (duas) vezes por ano de forma ordinária e extraordinária sempre que necessário.

Dois) O Conselho Fiscal delibera na base do Consenso e na impossibilidade de se chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação e no sistema de maioria simples dos seus membros.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais normas aplicáveis na

administração e gestão da associação;

- b) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório do Conselho de Direcção no que tange ao balanço de contas de exercício anterior, programas de actividades, gestão do património e orçamento;
- c) Inspeccionar o funcionamento dos diversos órgãos sociais da associação;
- d) Receber e examinar reclamações dos membros;
- e) Propor soluções para suprir as irregularidades fiscais e ou de natureza administrativa;
- f) Elaborar relatório sobre acções fiscalizadoras e apresentá-lo na Assembleia Geral; e
- g) O Conselho Fiscal poderá assistir e/ou convocar as reuniões do Conselho de Direcção quando se julgar necessário.

## SECÇÃO IV

## Do Património e Fundo

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Património)**

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Fundos)**

Constituem fundos da associação:

- a) As quotas e contribuições recebidas dos seus membros;
- b) Os rendimentos resultantes de actividades da associação e de prossecução dos seus objectivos;
- c) Doações, legados ou subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectiva, privada ou pública, nacionais ou estrangeiras.

## SECÇÃO V

## Das disposições transitórias e finais

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Casos omissos)**

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto são resolvidas em Assembleia Geral e em caso de desacordo devem ser canalizadas as entidades legais competentes.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Extinção e liquidação)**

Um) A dissolução ou extinção da associação só pode ocorrer nos termos previstos na lei e só pode ser aprovada com o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de todos os membros cabendo a sua liquidação, a uma comissão liquidatária nomeada pela Assembleia Geral.

Dois) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, este reverte a favor de instituição de cariz pública.

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Regulamentos e nulidades dos actos)**

Um) São tratadas em regulamento próprio, as regras regentes do processo eleitoral, bem como de matérias relativas à votação, representação, quotas entre outras, decorrentes dos presentes estatutos ou em tudo que vier a ser necessário.

Dois) Os presentes estatutos podem ser alterados e adaptados ao contexto que melhor convier e sempre que as condições o permitirem.

Três) São nulos os actos praticados com o objectivo de desvirtuar, impedir ou de defraudar a aplicação destes estatutos e dos preceitos contidos na lei.



## Associação Moçambicana de Seguradoras

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO UM

**Designação, natureza e duração**

Um) A Associação Moçambicana de Seguradoras, abreviadamente designada "AMS", é uma associação de direito privado, constituída nos termos da lei, tendo por objectivo a prossecução e defesa dos interesses comuns dos seus associados que, em conformidade com os preceitos destes estatutos e demais disposições legais aplicáveis, operam no sector de seguros em Moçambique.

Dois) A Associação Moçambicana de Seguradoras é independente de quaisquer instituições e entidades públicas, sendo livre e autónoma nas suas atribuições, actuação e funcionamento.

Três) A Associação Moçambicana de Seguradoras tem personalidade jurídica distinta dos seus associados e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) O uso da sigla "AMS" é privativo da Associação Moçambicana de Seguradoras.

Cinco) A associação é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO DOIS

**Sede e âmbito territorial**

Um) A AMS tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, a todo o momento, por deliberação da Assembleia Geral, deslocar-se, abrir ou encerrar delegações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A AMS pode filiar-se a quaisquer associações ou outras organizações, nacionais estrangeiras, para melhor alcançar os seus fins.

Três) A AMS exerce em todo o território nacional, as atribuições e competências previstas nos presentes estatutos.

## ARTIGO TRÊS

**Fins**

Um) A AMS promove e pratica todos os actos que possam contribuir para o progresso técnico, económico e social da actividade dos seus associados e para a prossecução e defesa dos seus interesses, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente:

- a) Representar e defender os interesses comuns dos associados e divulgar as suas posições comuns, em quaisquer fóruns nacionais e internacionais, junto de quaisquer entidades, públicas ou privadas;
- b) Promover e reforçar a cooperação entre os associados, com vista à obtenção de posições convergentes sobre matérias de interesse comum, tendo em vista a melhoria, eficiência, qualidade e a racionalidade do sistema de seguros nacional;
- c) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho em representação dos seus associados;
- d) Contribuir para a modernização e o desenvolvimento do sector de seguros e de actividades afins ou conexas;
- e) Promover o desenvolvimento de redes e plataformas de comunicação no sector de seguros;
- f) Defender o prestígio da actividade seguradora;
- g) Divulgar e disseminar a cultura de seguros junto do público, prestando informação objectiva e isenta sobre a actividade seguradora, contribuindo, assim, para a educação financeira e para um relacionamento transparente entre os associados e a sociedade;
- h) Assumir um papel interventivo no debate sobre as alterações do enquadramento normativo e regulamentar do sector;
- i) Garantir a implementação, actualização e manutenção de acções tendentes a inclusão financeira no sector de seguros;

j) Promover a adopção e cumprimento de regras de conduta e de boas práticas de seguros;

k) Promover e coordenar a cooperação dos seus associados no âmbito da protecção e segurança na actividades seguradora, em especial no que respeita a prevenção do uso abusivo dos associados para consumação de crimes;

l) Prestar apoio técnico aos associados e fornecer-lhes informação disponível sobre assuntos do seu interesse;

m) Organizar e gerir serviços, bem como promover a investigação, patrocinar e realizar estudos ou acções que sejam do interesse dos associados ou da actividade seguradora em geral;

n) Prevenir a concorrência desleal entre os operadores do mercado de seguros;

o) Elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de economia, seguros e finanças;

p) Emitir parecer sobre propostas de Leis inerentes ao exercício da actividade seguradora em geral e propor as alterações legislativas que se entendam convenientes;

q) Estabelecer e organizar contactos, acções de cooperação e de troca de informações com entidades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade seguradora;

r) Participar ou colaborar com outras associações, federações e outras pessoas colectivas e/ou organizações, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, no exclusivo interesse dos seus associados;

s) Empreender quaisquer outras acções e tomar quaisquer outras iniciativas que sejam do interesse dos associados ou da actividade seguradora em geral.

Dois) Consideram-se interesses comuns ou colectivos dos associados, entre outros que sejam definidos pela Assembleia Geral, a defesa do bom nome e reputação dos associados, bem como a defesa da legalidade e da constitucionalidade das regras e normas reguladoras da actividade e dos actos praticados por quaisquer pessoas singulares ou entidades públicas ou privadas.

## CAPÍTULO II

**Dos membros – direitos, deveres e garantias**

## ARTIGO QUATRO

**Elegibilidade**

Um) Poderão adquirir a qualidade de associados, para além dos actuais, todas e

quaisquer empresas autorizadas a exercer em Moçambique, a actividade seguradora ou resseguradora.

Dois) Serão ainda elegíveis à qualidade de associados, as empresas autorizadas à exploração de microsseguros em Moçambique e aos fundos de pensão regidos pela lei moçambicana.

Três) Podem ainda ser associadas outras instituições afins ou conexas à actividade seguradora, por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO CINCO

##### Admissão

Um) A admissão de novos associados correspondentes e efectivos, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, a qual verifica o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 4º anterior.

Dois) Competirá ao Conselho de Direcção a admissão provisória dos membros efectivos, sob chancela efectiva pela Assembleia Geral para que passem a embros efectivos permanentes.

Três) O pedido de admissão deve ser submetido por escrito ao presidente do Conselho de Direcção, contendo, dentre outros, demonstração expressa e clara, do preenchimento dos requisitos estabelecidos impostos para a categoria pretendida.

Quatro) A deliberação de admissão de um novo associado fixa uma contribuição inicial deste para a cobertura do imobilizado fixo da AMS.

Cinco) A forma de cálculo da contribuição a que se refere o número anterior é estabelecida por deliberação da Assembleia Geral, de acordo com critérios de proporcionalidade.

#### ARTIGO SEIS

##### Categorias

Um) Os associados agrupam-se em duas categorias:

- a) Associados efectivos;
- b) Associados correspondentes; e
- c) Associados honorários ou aderentes.

Dois) Podem ser admitidos como associados efectivos:

- a) As empresas de seguros autorizadas a exercer a sua actividade seguradora em Moçambique;
- b) As empresas de resseguros autorizadas a exercer a actividade resseguradora em Moçambique;
- c) As empresas autorizadas à exploração de microsseguros em Moçambique e aos fundos de pensão regidos pela Lei moçambicana.

Três) Podem ser admitidos como associados correspondentes, as empresas de seguro e resseguros com sede no estrangeiro, ainda que não autorizadas a exercer actividades em

Moçambique, incluindo associações e outras pessoas colectivas equiparadas.

Quatro) Podem ser admitidos como associados honorários ou aderentes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, as empresas, institutos ou instituições, com reconhecido mérito, às quais se conceda tal distinção pelo relevante contributo para o desenvolvimento e prestígio da actividade seguradora.

#### ARTIGO SETE

##### Direitos dos associados

Um) São direitos dos associados efectivos, nos termos previstos nos presentes estatutos, os seguintes:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, eleger os membros dos órgãos da AMS e ser para estes eleitos;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- c) Ser informados sobre a actividade e iniciativas da AMS;
- d) Manifestar, no seio da AMS, os seus pontos de vista e opiniões em matérias que sejam do interesse dos associados, nomeadamente apresentando propostas de actuação da AMS, bem como sugestões para iniciativas do Conselho de Direcção;
- e) Recorrer das deliberações do Conselho de Direcção para a Assembleia Geral;
- f) Solicitar a intervenção da AMS sobre factos e circunstâncias que afectem os interesses profissionais dos associados e que, pela sua natureza, possam ser compreendidos nos fins da AMS;
- g) Usufruir dos serviços prestados pela AMS;
- h) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da AMS.

Dois) Constituem direitos dos associados correspondentes, os seguintes:

- a) Ser informados acerca da actividade da AMS;
- b) Beneficiar de documentação informativa sobre a actividade seguradora;
- c) Aderir aos protocolos celebrados pela AMS;
- d) Usufruir de serviços prestados pela Associação nos termos e condições definidos pelo Conselho de Direcção.

Três) São direitos dos associados honorários ou aderentes os seguintes:

- a) Assistir as reuniões para as quais forem convidados;

- b) Usufruir de serviços e ter acesso à publicações e informações divulgadas pela AMS.

#### ARTIGO OITO

##### Deveres dos associados

Um) São deveres dos associados efectivos os seguintes:

- a) Proceder ao pagamento das joias e quotas nos termos fixados nestes estatutos;
- b) Participar nas eleições para os órgãos da AMS e exercer os cargos para que forem eleitos, com zelo, dedicação, competência, empenho e em prol dos interesses da AMS;
- c) Contribuir para a boa imagem do sector de seguros e da própria AMS;
- d) Colaborar activamente com a AMS, designadamente facultando os elementos necessários ao cabal cumprimento dos seus fins;
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da AMS e que tenham sido aprovadas pelo Conselho de Direcção;
- f) Transmitir tempestivamente as posições e informações pertinentes, directa ou indirectamente, através dos grupos de trabalho em que decidam participar;
- g) Guardar sigilo sobre matérias para as quais tenha sido indicada reserva de confidencialidade;
- h) Abster-se de votar quaisquer deliberações em que tenham ou possam ter um conflito de interesses;
- i) Cumprir todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) São deveres dos associados correspondentes aqueles que se fixam, para os associados efectivos, no n.º 2, do artigo 8º, com excepção das alíneas b), e) e h).

Três) Aos associados honorários ou aderentes, cabe o cumprimento dos deveres previstos nas alíneas a), c), d) e e).

#### ARTIGO NOVE

##### Violação de deveres

Um) À violação de disposições estatutárias, regulamentares ou legais pelos associados, correspondem as seguintes sanções, cuja aplicação compete à Assembleia Geral:

- a) Advertência registada em acta;
- b) Suspensão ou destituição de cargos em órgãos da AMS;
- c) Suspensão do exercício dos direitos sociais;
- d) Perda da qualidade de membro.

Dois) Não é admitida a aplicação de quaisquer outras sanções, nem o agravamento das previstas no número anterior.

Três) As sanções previstas no anterior número 1, serão aplicadas segundo a gravidade da infracção cometida e sempre antecedidas de averiguações pelo Conselho de Direcção, iniciadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data em que aquele órgão teve conhecimento da infracção, com respeito do direito de defesa dos membros.

Quatro) A infracção prescreve no prazo de um ano a contar do momento em que teve lugar.

Cinco) No caso de infracção continuada ou habitual, o prazo de prescrição começará a contar da data em que foi praticado o último acto.

#### ARTIGO DEZ

##### Perda da qualidade de associado

Um) Dentre outras causas legalmente previstas, perde a qualidade de membro:

- a) O que o solicitar, por escrito à AMS;
- b) O que deixe de reunir os requisitos previstos no artigo 4º e 5º;
- c) O que veja revogada a sua licença de exercício da actividade de seguros e deixado de exercer a actividade seguradora em Moçambique;
- d) O que for excluído, em virtude do incumprimento ou violação das suas obrigações estatutárias, regulamentares e legais ou com fundamento na prática de quaisquer actos que prejudiquem gravemente os interesses ou prestígio da AMS ou dos membros.

Dois) A perda da qualidade de associado, nos termos das alíneas a), b) e c) do número 1, opera de forma imediata e automática, com a respectiva resposta remetida formalmente para a sede social do membro.

Três) A perda de qualidade de associado nos termos da alínea d), do n.º 1, depende da deliberação da Assembleia Geral tomada nos termos destes estatutos, salvo no caso de incumprimento do dever previsto na alínea a) do número 1 do artigo 8º, caso em que a decisão de exclusão é da competência do Conselho de Direcção.

Quatro) Para efeitos da parte final do n.º 3 acima, o Conselho de Direcção apenas poderá deliberar a exclusão do associado, se (i) previamente notificá-lo para regularizar o pagamento do montante em dívida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias; (ii) se o pagamento não for realizado até ao termo do prazo fixado e (iii) se for reiterado o incumprimento da obrigação em causa, verificando-se por 3 (três) ocasiões consecutivas e 5 (cinco) interpoladas.

Cinco) A notificação do associado para regularização da obrigação consignada na alínea a), do n.º 1, do artigo 8º, será efectuada por

escrito, por carta regista, dirigida à sede social do associado e dar-se-á por efectuada, com simples protocolo de recepção deste.

Seis) A perda da qualidade de associado por qualquer que for o motivo, determina a perda das joias, quotas ou quaisquer outras contribuições extraordinárias pagas, bem como a perda a todo e qualquer direito sobre o património da AMS e ainda, nos casos das alíneas a) e d) do número 1 anterior, a obrigação de pagamento da quotização da anuidade em curso.

Sete) A perda da qualidade de associado não confere direito a nenhuma indemnização e importa a imediata cessação de quaisquer cargos ou funções que o associado em causa e seus representantes exerçam na AMS e a caducidade automática da adesão a qualquer protocolo de mercado celebrado sob a égide da AMS, sempre e na medida em que a qualidade de associado seja condição necessária de aplicação do protocolo em causa.

Oito) A perda da qualidade de associado é sempre precedida de procedimento escrito no qual é garantido ao associado, o direito de defesa, com o prazo geral mínimo de 7 (sete) dias úteis para que se possa pronunciar ou sanar a infracção, quando ponderosamente se justificar.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos da associação

#### ARTIGO ONZE

##### Enumeração

São órgãos da AMS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DOZE

##### Designação e mandato

Um) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, é de 3 (três) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Dois) A participação de associados na mesa da Assembleia Geral, no Conselho de Direcção e no Conselho Fiscal é realizada através de representante, que deverá exercer funções de presidente no seu órgão de administração ou da comissão executiva ou, na falta de qualquer destes, pelo responsável máximo pelas operações em Moçambique do associado efectivo em causa.

Três) Os associados que forem designados para o exercício de funções nos órgãos da associação, comunicam por escrito à AMS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qual o seu representante ou o seu substituto quando aplicável.

Quatro) Em caso de renúncia, destituição ou falta definitiva da maioria dos membros do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal,

a Assembleia Geral deve ser imediatamente convocada pelo seu presidente para que se proceda a nova eleição, permanecendo todos eles nas funções, até que esta eleição se realize.

Cinco) Ocorrendo renúncia, destituição ou falta definitiva de todos os membros da mesa da Assembleia Geral, o presidente cessante deve convocar reunião da Assembleia Geral para eleição de nova mesa, devendo o Presidente do Conselho Fiscal dirigir a reunião.

Seis) Nenhum associado pode estar representado em mais do que um dos órgãos da AMS no mesmo mandato.

Sete) No caso de associados pertencentes ao mesmo grupo societário, apenas um deles pode, em cada mandato, ser eleito como membro dos órgãos da AMS.

Oito) Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos da associação continuam em exercício até à sua substituição pela Assembleia Geral.

Novo) Salvo no caso previsto no subsecente n.º 4, ocorrendo qualquer vaga num dos órgãos da AMS antes do termo do mandato respectivo, o próprio órgão pode proceder ao seu preenchimento por cooptação, sujeita a ractificação da Assembleia Geral, sendo que os membros cooptados para o preenchimento de tais vagas exercerão funções até ao termo do mandato dos restantes membros do órgão respectivo.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO TREZE

##### Composição

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os associados efectivos.

Dois) Salvo deliberação da assembleia em sentido contrário, o presidente do Conselho de Direcção pode assistir à Assembleia Geral.

Três) A participação na Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo, no entanto, a Assembleia revogar essa autorização.

#### ARTIGO CATORZE

##### Competências

Constituem atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, designando os respectivos presidentes;
- b) Apreciar e deliberar acerca do relatório e contas a apresentar anualmente pelo Conselho de Direcção, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

- c) Apreciar o orçamento e plano anual de actividades elaborados pelo Conselho de Direcção e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar, com base na proposta do Conselho de Direcção, acompanhada pelo parecer do Conselho Fiscal, o valor e datas de pagamento de jóias, das quotas e contribuições extraordinárias a prestar pelos associados;
- e) Aprovar o Código de Conduta da AMS;
- f) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, sob proposta do Conselho de Direcção;
- g) Deliberar sobre os recursos das decisões do Conselho de Direcção e sobre a perda da qualidade de membro;
- h) Decidir sobre a aplicação de sanções aos associados, com base em informação e parecer do Conselho de Direcção;
- i) Nomear e aprovar a regulamentação do funcionamento de uma Comissão de Remunerações, à qual cabe fixar a remuneração dos órgãos da AMS;
- j) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- k) Decidir sobre a eventual autonomização jurídica de serviços da AMS;
- l) Deliberar sobre a aquisição, oneração, alienação ou outras operações de natureza financeira sobre bens imóveis;
- m) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da AMS e designar os respectivos liquidatários;
- n) Deliberar sobre a propositura de acções judiciais para defesa dos interesses comuns ou colectivos dos associados;
- o) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam da sua competência nos termos dos presentes Estatutos, da Lei ou para que tenha sido convocada.

Dois) Cabe também à Assembleia Geral ractificar o preenchimento, por cooptação, das vagas nos Conselho de Direcção e Conselho Fiscal ou, na falta de ractificação, proceder às eleições necessárias para o preenchimento de tais vagas.

Três) À Assembleia Geral compete ainda atribuir o título de presidente honorário da associação a uma ou mais personalidades a escolher de entre os antigos Presidentes do Conselho de Direcção, os quais poderão desempenhar missões específicas, nomeadamente colaborar em trabalhos da associação e representar a mesma junto de quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO QUINZE

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, e um secretário, todos eleitos entre os associados efectivos.

Dois) Na ausência do Presidente, a reunião da Assembleia Geral é conduzida pelo vice-presidente ou, na falta deste, pelo secretário da mesa.

Três) Na falta de qualquer dos anteriores, deve assumir a presidência da reunião da Assembleia Geral, o representante do associado efectivo presente que tenha maior número de votos.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Reuniões**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos em duas sessões separadas, respectivamente, com as seguintes agendas:

- a) Aprovar o Plano Anual de Actividades e o Orçamento, fixação de jóias e quotas para ano seguinte, bem como, quando for caso disso, eleger os titulares dos órgãos da AMS, bem assim apreciar as propostas que lhe forem colocadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Apreciar o Relatório e as Contas da AMS relativos à gestão do ano findo, tendo em conta o Parecer do Conselho Fiscal, a Proposta de Aplicação de resultados.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um quinto dos associados desde que seja legal o objecto da convocatória e conexo com os fins da AMS, ou por iniciativa do Presidente da Mesa em caso de recurso interposto de deliberação do Conselho de Direcção, ou ainda, sempre que os interesses superiores dos associados o aconselhem.

## ARTIGO DEZASSETE

**Reuniões da Assembleia Geral Ordinária**

Um) A Assembleia Geral ordinária para eleição do Presidente da Mesa, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, aprovar o Plano Anual de Actividades e o Orçamento, fixação de jóias e quotas e desse ano, reúne até meados do mês de Dezembro do ano anterior ao do exercício a que diz respeito.

Dois) A Assembleia Geral ordinária destinada a apreciação do Relatório e Contas da AMS relativos à gestão do ano findo, tendo em conta o Parecer do Conselho Fiscal, a Proposta de Aplicação de Resultados, reúne até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte ao que disserem respeito.

## ARTIGO DEZOITO

**Convocatória**

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita *i)* por correio electrónico com recibo de leitura ou *ii)* aviso postal expedido para cada um dos associados efectivos, tanto num, como noutro caso, enviado com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, indicando-se a data, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Três) A comparência de todos os associados sana quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZANOVE

**Número de votos**

Cada associado tem direito a um voto em Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE

**Maioria**

Um) Em regra, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos pelos associados efectivos presentes e, na impossibilidade, pela maioria simples de votos emitidos.

Dois) As deliberações referentes a eleição dos órgãos da AMS devem ser aprovadas com o voto favorável de três quartos do número de membros efectivos presentes.

Três) A dissolução e liquidação da AMS, deve ser aprovadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados efectivos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral sobre alteração dos estatutos, aprovação e alteração das regras de conduta e de boas práticas de seguros, admissão como associados honorários ou aderentes, exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados e de três quartos do número dos votos atribuídos à data da assembleia.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO VINTE E UM

**Constituição**

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e 3 (três) a 5 (cinco) vogais, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção vincula se aos interesses da AMS.

Três) O Conselho de Direcção deve integrar

como vogais, de forma equilibrada, associados efectivos de maior dimensão, associados efectivos de menor dimensão e associados efectivos que, sendo ou não especializados, possam dar um contributo relevante para as áreas estratégicas de intervenção da AMS.

Quatro) No caso de vários associados efectivos pertencerem ao mesmo grupo societário, deve, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, ser nomeado como vogal do Conselho de Direcção, aquele que dentro desse Grupo Societário tiver maior dimensão ou que seja a entidade consolidante ou de controlo desse grupo.

Cinco) A dimensão dos associados efectivos para efeitos da elegibilidade para o Conselho de Direcção é aferida com base no montante total das quotas (anuais, extraordinárias ou relativas a serviços prestados) pago no ano civil em que ocorra a nomeação, sendo que, no caso de associados que pertençam ao mesmo Grupo societário, tal montante será calculado de forma agregada para o conjunto dos associados efectivos pertencentes ao grupo societário em causa.

Seis) O Conselho de Direcção tem a faculdade de designar um director-geral da associação, que pode, mediante convite, ter assento no Conselho de Direcção, sem direito de voto.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Competências

Um) Compete ao Conselho de Direcção, dirigir a AMS e assegurar a prossecução dos seus objectivos.

Dois) Compõem os Poderes de Representação do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AMS, em juízo ou fora dele, junto de quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, transigir, desistir da instância ou do pedido, ou confessar em qualquer processo judicial e comprometer-se em arbitragens;
- b) Constituir mandatários para quaisquer fins relevantes ao interesse da AMS, podendo delegar poderes a um ou mais dos seus membros ou o Secretário-Geral, bem como autorizar que se proceda à subdelegação desses poderes, fixando em cada caso, os respectivos limites e condições;
- c) Definir orientações gerais ou específicas sobre a posição a assumir pela AMS relativamente a matérias ou questões, de âmbito nacional ou internacional, que lhe sejam submetidas pelo Presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Direcção;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia

Geral propostas respeitantes a contribuições dos associados e quaisquer outras que se mostrem necessárias.

Três) Constituem poderes de gestão do Conselho de Direcção os seguintes:

- a) Gerir o património da AMS, designadamente adquirindo, alienando ou onerando, por qualquer forma, direitos e bens móveis;
- b) Dar em locação os bens pertencentes à AMS e tomar em locação os que para a sua actividade forem necessários;
- c) Deliberar sobre a prestação de serviços compatíveis ou adequados à prossecução dos fins da AMS, no respeito pelo disposto na lei e nos estatutos;
- d) Controlar os ativos, os recursos humanos e os recursos financeiros da AMS;
- e) Propor à Assembleia Geral a aquisição, a alienação, a oneração ou outras operações de natureza financeira sobre bens imóveis;
- f) Fixar os regimes de autorização de despesas e movimentação de fundos, arrecadar as receitas da associação, autorizar a realização das despesas e decidir da sua aplicação em conformidade com as finalidades a que forem destinadas;
- g) Cobrar jóias, quotas e outras contribuições obrigatórias aos associados;
- h) Criar, regular e controlar o funcionamento das comissões de trabalho e dos comités consultivos.

Quatro) São poderes de Administração do Conselho de Direcção, os seguintes:

- a) Submeter à Assembleia Geral proposta de admissão e readmissão de associados;
- b) Submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral o relatório e contas, bem como o orçamento e o plano anual de actividades;
- c) Garantir o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Criar, organizar e dirigir os serviços da AMS, aprovar os respectivos regulamentos internos, inclusive quanto à admissão e saída de pessoal;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar proposta a submeter à aprovação da Assembleia Geral com o montante das jóias, bem como o valor total das quotas anuais indicando os critérios que,

em concreto, serão aplicáveis ao cálculo das mesmas, bem como, quando necessário, as propostas de pagamento pelos associados de quotizações extraordinárias;

- g) Elaborar e aprovar os regulamentos que detalhem o funcionamento do Conselho de Direcção;
- h) Emitir pareceres sobre os processos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da actividade seguradora em geral e propor as alterações legislativas que se entendam convenientes;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre aos associados sempre que necessário;
- j) Solicitar ao Conselho Fiscal que se pronuncie sobre qualquer assunto de interesse para a AMS que considere caber no âmbito das atribuições daquele;
- k) Decidir sobre os pedidos de admissão de associados e demais membros da AMS;
- l) Elaborar, antes de cada reunião da Assembleia Geral, e pôr à disposição desta, a listagem do número de votos que cabe a cada associado efectivo;
- m) Aprovar eventuais protocolos celebrados sob a égide da AMS;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Competência do presidente

Ao presidente do Conselho de Direcção especificamente:

- a) Assegurar a representação da AMS junto de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção.
- c) Propor ao Conselho de Direcção a estrutura orgânica da AMS, designadamente as suas unidades funcionais, bem como as respectivas competências;
- d) Garantir o cumprimento dos planos, orçamentos, regulamentos e deliberações aprovados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Reuniões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se a cada trimestre.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria dos seus membros, cabendo um voto a cada membro, assumindo o presidente voto de qualidade,

devido a orientação expressa dos votos contar das respectivas actas.

Três) Cabe ao Conselho de Direcção definir os termos e condições em que é admitida a substituição dos respectivos membros nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Todas as reuniões serão evidenciadas por actas, assinadas por todos os membros presentes.

Cinco) Poderão participar das reuniões do Conselho de Direcção, os membros dos comités consultivos da AMS.

Seis) O Conselho de Direcção poderá estabelecer através de regulamento interno regras de funcionamento e organização complementares às estatutariamente previstas.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Vinculação)

Um) A AMS obriga-se pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Direcção;
- b) De dois membros do Conselho de Direcção;
- c) De um ou mais mandatários nomeados pelo Conselho de Direcção.

Dois) Para os actos de mera administração bastará a assinatura de um membro do Conselho de Direcção, do secretário-geral, existindo, a quem tenham sido delegados poderes ou de um procurador com poderes bastantes.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### Composição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral, por período de três anos, sendo permitida a reeleição.

Dois) Um dos vogais é um revisor oficial de contas e os demais membros são eleitos de entre os membros.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### Atribuições

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da AMS e acompanhar a actividade dos auditores externos;
- b) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da AMS, seu orçamento e o plano anual de actividades e sobre a proposta de quotas a submeter à Assembleia Geral;
- c) Acompanhar a execução orçamental, emitindo, sempre solicitado, o respectivo parecer;

d) Fiscalizadoras a gestão da AMS e solicitar periodicamente ao Conselho de Direcção, os elementos contabilísticos que entender necessários;

e) Participar, de tempos em tempos, nas reuniões do Conselho de Direcção;

f) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutárias e reportar ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada;

g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos de sua competência, nos termos da lei ou dos estatutos.

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) De todas as reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á acta, que será assinada por todos os membros presentes.

#### SUBSECÇÃO I

##### Secretário-geral

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### Designação

Um) O Secretário-Geral é nomeado e destituído por deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) Para a função de secretário-geral, serão elegíveis profissionais do sector de seguros, com experiência comprovada, idoneidade e boa reputação.

Três) Cabe ao Conselho de Direcção, indicar o responsável pela substituição do secretário-geral, nas suas ausências e impedimentos.

#### ARTIGO TRINTA

##### Competências

Cabe ao secretário-geral:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Executar às deliberações dos da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- c) Dirigir e coordenar os serviços da AMS, para os quais o Conselho de Direcção expressamente lhe tenha designado;
- d) Representar a AMS nos actos de mera administração, para os quais lhe tenham sido confiadas;
- e) Assegurar a correcta gestão administrativa, financeira, contabilística e de recursos humanos da AMS;

f) Participar das reuniões do Conselho de Direcção, sempre que convidado.

#### SUBSECÇÃO II

##### Das comissões de trabalho e comités consultivos

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### Criação, composição e atribuições gerais

Um) Ao Conselho de Direcção compete a criação e regulamentação de Comissões de Trabalho, nos ramos de seguro admitidos à exploração no sector de seguros moçambicano: Ramo Vida e Não Vida, as quais se ocuparão por estudos, parecer, análise e proposta de instrumentos legislativos que melhor servirem ao sector de seguros nacional, formações, bem assim, pela promoção de conteúdos que promovam a cultura de seguros em Moçambique.

Dois) O Conselho de Direcção criará quantos Comités Consultivos entender necessários, devendo estes especializar-se e ocupar-se nomeadamente pelas seguintes matérias:

- a) Ética e deontologia profissional;
- b) Relações públicas;
- c) Gestão de riscos;
- d) Tecnologias de comunicação e informação.

Três) As comissões de trabalho e os comités consultivos, poderão assumir natureza permanente ou temporária e serão integradas por representantes dos associados.

Quatro) Tanto as Comissões de Trabalho, como os Comités Consultivos, constituem órgãos de apoio e consulta do Conselho de Direcção, actuando sob sua supervisão, dependência e em conformidade com as regras de funcionamento e que este aprovar.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos recursos humanos

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### Recrutamento

Um) A AMS poderá contratar trabalhadores para que componham o seu quadro pessoal, com vista à prossecução dos interesses dos membros.

Dois) Salvo acordo em contrário, os colaboradores da AMS ficam sujeitos às normas do contrato individual de trabalho.

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

##### Remuneração

Compete ao Conselho de Direcção determinar a remuneração do quadro pessoal da AMS.

#### CAPÍTULO V

##### Do regime financeiro

#### ARTIGO TRINTA E QUATRO

##### Exercício

Um) O exercício anual coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício de cada ano, deverão até o mês de Março do ano seguinte, ser encerradas e aprovadas.

#### ARTIGO TRINTA E CINCO

##### Património

O património da AMS é constituído pelos bens e demais valores que para ela tenham sido ou que venham a ser transferidos, ou ainda que venha a adquirir.

#### ARTIGO TRINTA E SEIS

##### Receitas

Constituem receitas da AMS:

- a) As quotas e jóias pagas pelos associados e demais membros;
- b) As contribuições dos associados, nos termos do artigo seguinte;
- c) O pagamento de serviços eventualmente prestados pela AMS;
- d) Quaisquer subsídios que lhe venham a ser atribuídos;
- e) Os resultados de quaisquer aplicações financeiras;
- f) Outras receitas decorrentes da sua actividade;
- g) Quaisquer outros rendimentos não proibidos por lei.

#### ARTIGO TRINTA E SETE

##### Quotas e jóias

Um) Com vista ao financiamento do orçamento geral da AMS, todo o associado é obrigado ao pagamento:

- a) De uma jóia no momento da adesão à AMS;
- b) De uma quota anual, cujo montante e condições de pagamento são determinados por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRINTA OITO

##### Contribuições dos extraordinárias

Todo o associado é obrigado ao pagamento de contribuições extraordinárias, cujo montante e condições de pagamento são determinados por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRINTA E NOVE

##### Despesas da associação

Constituem despesas da associação:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens ou serviços que tenha de utilizar;

c) Outras despesas decorrentes da sua actividade.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO QUARENTA

##### Dissolução e liquidação

Um) A AMS dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Em caso de dissolução e liquidação, os seus bens terão o destino que for decidido em Assembleia Geral por deliberação que reúna os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

#### ARTIGO QUARENTA E UM

##### Lacunas

Todas as lacunas, dúvidas e omissões serão colmatadas pela lei que de tempos em tempos, dispor acerca do regime jurídico dos seguros, bem assim pelo Código de Conduta dos associados.

## Acapani – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifoc, para efeitos de publicação, qu e no dia 23 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101956342 uma sociedade denominada Acapani – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Acácio Avelino André, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104922119N, residente em Beluluane Mozal Boane casa n.º 699, quarteirão 14, constitui o presente contrato de sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Acapani – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado e, sendo de âmbito nacional, tem a sua sede na Matola.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) É objecto social a importação & exportação, comércio geral, transporte e logística, limpeza geral, fornecimento de medicamentos e equipamento hospitalar, equipamentos industriais, equipamentos informáticos e de escritório, sistemas de segurança, consultoria, imobiliária, material de protecção individual e equipamento operacional, fornecimento de material de escritório, informático, fornecimento de

máquinas industriais e acessórios, venda de produtos electrónicos, podendo exercer outras actividades conexas, de natureza comercial ou industrial, mediante autorizações.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação e, directa ou indirectamente, em projectos que, ainda que com objecto diferente do seu, concorram para o seu preenchimento.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais).

Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cem por cento do capital pertencente ao senhor Acácio Avelino André.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Morte ou interdição de sócio)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, assumem o lugar herdeiros ou representantes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

A gerência da sociedade cabe ao sócio único, cuja assinatura a obriga, podendo constituir-se mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. Fica desde já nomeado o senhor Acácio Avelino André administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil, cujo balanço e contas anuais encerram-se a 31 de Dezembro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, primeiro, a percentagem para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e o remanescente terá a aplicação que o sócio único determinar.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Águas Jafar Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101955206, uma entidade denominada Águas Jafar Comércio e Serviços, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Benvinda da Glória Siteo Vilanculos, casada, de nacionalidade moçambicano, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100208854P, emitido a 4 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Magoanine A, casa n.º 151, quarteirão n.º 51, Distrito Municipal KaMubukuana, na cidade de Maputo;

Eric Júlio Carimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101008067381, emitido a 11 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Magoanine A, casa n.º 151, quarteirão n.º 51, Distrito Municipal KaMubukuana, na cidade de Maputo;

Ana Lendiwe Vilanculos, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100806729Q, emitido a 13 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada pela senhora Benvinda da Glória Siteo Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100208854P, emitido a 4 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casada, ambos residentes no bairro de Magoanine A, casa n.º 151, quarteirão n.º 51, Distrito Municipal KaMubukuana, na cidade de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Águas Jafar Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Marracuene, bairro Habel Jafar, casa n.º 141, quarteirão n.º 27, distrito de Marracuene, na província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do País.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal no comércio geral com importação e exportação, comércio a retalho e a grosso, prestação de serviços de distribuição e fornecimento de água e consultoria:

a) Comércio de: Diversos produtos de alimentares, venda de água, material de higiene e limpeza, cosméticos, calçado, vestuário, cutelaria, electrodomésticos, mobiliário, produtos químicos, equipamento informático, computadores e acessórios, material de escritório, mobiliário de escritório, material de ferragens, artigos para canalização e aquecimento, materiais de construção civil, equipamento sanitário e acessórios e climatização, componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes, equipamentos periféricos e programas informáticos;

b) Prestação de serviços nas áreas de: Distribuição e fornecimento de água, boutique e salão de cabeleireiro, serviços de lavagem geral de viaturas (*car wash*), serviços de mecânica geral (reparação de viaturas e bate-chapa e pintura), serviços gráficos e serigrafia, serviços de limpeza e lavandaria, manutenção e reparação de redes de esgotos, montagem e instalação de redes de água e tubagem de saneamento, *catering* e realização de eventos, decoração e aluguer de viaturas para eventos, agência de viagem, reparação e manutenção de computadores e redes informáticos, consultoria, auditoria, contabilidade, *procurement*, agenciamento, comércio geral com importação e exportação;

c) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- Benvinda da Glória Siteo Vilanculos, com 80.000,00MT (oitenta mil meticais), o que corresponde a oitenta por cento do capital social;
- Eric Júlio Carimo, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a dez por cento do capital social;
- Ana Lendiwe Vilanculos com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

### ARTIGO QUINTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de:

- Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- Nomear ou exonerar os administradores;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração através do administrador presidente, por meio de carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada e evidenciada por uma procuração.

### ARTIGO SEXTO

#### (Distribuição de lucros)

Um) Os lucros, são separados os vinte (20) por cento para o fundo de reserva legal da empresa, os vinte (20) por cento para as despesas sociais e encargos da empresa; sessenta (60) por cento é reservado a distribuição aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e assim far-se-á uma análise dos lucros

obtidos durante o ano e mediante decisão dos sócios tomada em Assembleia Geral, poderá ser definido o plano de uso dos fundos para as despesas sociais e encargos da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Benvinda da Glória Siteo Vilanculos, na qualidade de administradora.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos sócios, Benvinda da Glória Siteo Vilanculos, na qualidade de administradora e do sócio Eric Júlio Carimo, na qualidade de director executivo, para questões de movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e outros actos administrativos. Onde também poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que, achar que seja necessário para o efeito, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador ou director executivo.

Seis) Compete ao administrador presidente, nomeadamente:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- c) Aprovar o regulamento interno da sociedade; e
- d) Zelar pelo cumprimento correcto dos planos de acção e de projectos obtidos e estabelecidos.

Sete) O administrador presidente é designado por período de cinco anos.

### CAPÍTULO IV

#### Do quórum e actas

##### ARTIGO OITAVO

##### (Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidades enquanto a sociedade contar com três sócios.

Dois) A assembleia geral serão dirigidos pela sócia Benvinda da Glória Siteo Vilanculos.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura da sócia Benvinda da Glória Siteo Vilanculos.

Quatro) Um dos sócios podem convocar a assembleia ordinária ou extraordinária com o consentimento do outro sócio desde que se justifique pertinente e urgente na sociedade.

##### ARTIGO NONO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende da decisão tomada em assembleia geral devidamente registada numa acta assinada pelos dois sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser igualmente decidida em assembleia geral pelos dois sócios, registada numa acta assinada pelos dois sócios.

Três) A quota do capital social do menor, será representada pela sócia Benvinda da Glória Siteo Vilanculos, e, cessa a representatividade do menor, quando este atingir a maioria para exercer com os seus direitos na sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade, morte, interdição ou inabilitação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

## Amalgamated Corrosion Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101895335, uma entidade denominada Amalgamated Corrosion Engineering, Limitada.

Ottobong Nkanang Udoyen, casado com Ivandra Leonor Carlos Juisse Udoyen, no regime de comunhão geral de bens, natural de Roma - Itália, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106592248D, emitido a 8 de Maio de 2019, residente no Distrito Municipal 1, Avenida Armando Tivane 1874, bairro Sommerschild, que outorga neste acto na qualidade de “sócio”, e;

ACE LTD – Amalgamated Corrosion Engineering Ltd, representado pelo senhor Andre Coertzen (Director), com certificado n.º 2013/008760/07, com o início de actividade a 22 de Janeiro de 2013, residente em Suite 7 Denavo House, 15 York Street, Kensington B Randburg, Gauteng 2194, de Nacionalidade Sul Africana, que outorga neste acto na qualidade de “sócio”.

Constituem entre si uma sociedade pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Amalgamated Corrosion Engineering, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Irá operar no mercado com o nome ACE Engineering, Lda.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal 30 Sommerschild II, Kamavota, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode os sócios transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem como objectivo:

- a) Obras de engenharia e arquitectura;
- b) Consultoria e prestação de serviços;
- c) Criação e gestão de projectos de engenharia energética;
- d) Aluguer de máquinas e equipamento para construção e engenharia energética e civil;
- e) Formação, treinamento de pessoal em matéria de segurança e competências na área de construção e engenharia energética;
- f) A sociedade poderá exercer actividades comerciais conexas, complementares, ou subsidiárias do objectivo principal, desde que esteja devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) 255.000,00MT equivalentes a 51%, pertencente ao sócio Ottobong Nkanang Udoyen, casado, natural de Roma - Itália, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106592248D, emitido a 8 de Maio de 2019, residente no Distrito Municipal 1, Avenida Armando Tivane 1874, bairro Sommerschild;
- b) 245.000,00MT equivalentes a 49%, pertencente ao sócio Ace, Lda, representado pelo senhor Adre Coertzen (Director), com certificado n.º 2013/008760/07, com o início de actividade a 22 de Janeiro de 2013, residente em Suite 7 Denavo House, 15 York Street, Kensington B Randburg, Gauteng 2194, de nacionalidade sul-africana.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras entidades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida interinamente pelo

sócio Adre Coertzen, que desde já fica nomeado administrador, até segunda instrução do sócio maioritário Ottobong Nkanang Udoyen.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**Fim dos lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

## CAPÍTULO V

## ARTIGO OITAVO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**ARDEMA – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101916936, uma entidade denominada ARDEMA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Érica Aurélio Matlombe, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100266584A, emitido a 11 de Julho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal, responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de ARDEMA – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede em Maputo, bairro Polana Caniço A, rua do Rio Vanduze, n.º 176, rés-do-chão, Maputo cidade, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Marcenaria;
- b) Estufaria;
- c) Carpintaria;
- d) Decoração de interiores e exteriores.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento pertencente a única sócia Érica Aurélio Matlombe.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Érica Aurélio Matlombe que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Catluy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101609146, a sociedade Catluy, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Setembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Catluy, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Matundo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Logística;
- b) Trânsito aduaneiro;
- c) Despacho de mercadoria;
- d) Agenciamento de mercadorias em trânsito.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) A sociedade tem o capital social, realizado em dinheiro, no valor de 40.000,00MT

(quarenta mil meticais), correspondente a duas quotas nominais iguais, assim distribuídas:

a) Arlindo Elias Benjamim solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Machipanda, província de Manica, residente na cidade de Tete, no bairro Matundo, com NUIT 115859234, com uma quota nominal no valor de 20.000,00MT, equivalentes a cinquenta por cento do capital social;

b) Catarina Luís Estevão solteira, maior, natural de cidade de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Triunfo, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, com NUIT 126129823 e uma quota nominal no valor de 20.000,00MT equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Arlindo Elias Benjamim, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituír procurador da sociedade delegando nele no todo ou em parte o seu poder para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contractos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a seu objecto social, designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

### ARTIGO SEXTO

#### (Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 16 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

## Clínica Óptica Vilankulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil vinte e três, exarada de folhas vinte e nove verso a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Clínica Óptica Vilankulo, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Clínica Óptica Vilankulo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultas de oftalmológicas e optométricas;
- b) Venda e reparação de óculos;
- c) Importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizado.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a sete mil e quinhentos meticais, para a sócia Angélica Margarida Jaime e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais, para o sócio Chireque Manuel Evaristo, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Angélica Margarida Jaime, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## COLUS – Colégio Universo dos Sonhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001232, uma entidade denominada, COLUS – Colegio Universo dos Sonhos, Limitada.

Jorgete de Jesus Pinto, solteira, natural de Chibuto, residente no bairro de Tchumene – 1, rua do Chiri, quarteirão 28, casa n.º 657, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100188331N, de 18 de Novembro de 2022, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Juma Júnior Jorgete Cangy, casado, natural de Chibuto, residente no bairro de Tchumene – 1, rua do Chiri, quarteirão 28, casa n.º 657, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101781136B, de 18 de Novembro de 2022, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, outorgando em nome próprio e em representação dos seus filhos Melisse Rassul Cangy, Meyzer Cangy e Melvin Cayon Cangy, menores de idade, naturais de Maputo, em virtude do poder parental que lhe assiste, nos termos do artigo 292 e seguintes da Lei da Família.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de COLUS – Colégio Universo dos Sonhos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, com a sua sede no bairro de Chinonanquila “B”, Matola Rio, parcela n.º SMP/2018/1193/0026, distrito de Boane, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social: Ensino e aprendizagem de 1ª Classe a 12ª Classe.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Jorgete de Jesus Pinto, uma no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Juma Júnior Jorgete Cangy e outras três quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Melisse Rassul Cangy, Meyzer Cangy e Melvin Cayon Cangy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação dos sócios.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Jorgete de Jesus Pinto, que desde já é nomeada administradora única.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas, à saber: Jorgete de Jesus Pinto e Juma Júnior Jorgete Cangy.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## Dura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101954765, uma entidade denominada Dura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdourahamane Diawara, maior, casado, de nacionalidade guinesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100095112A emitido pela DINIC a 19 de Setembro de 2022 e válido até 18 de Setembro de 2027, residente nesta cidade de Maputo, no bairro de Maxaquene B, quarteirão 4, casa número 4. Que pelo presente contrato social constituem uma sociedade unipessoal, que se reger se pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Felipe Samuel Magaia, número 35/357/9, rés-do-chão, bairro central, podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando convenientes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração da sociedade)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contado se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho e grosso de vestuários;
- b) Venda de calçados, para homens, mulheres e crianças;
- c) Venda de peças e sobressalentes de veículos automóveis;
- d) Venda de electrodomésticos;
- e) Venda a retalho e grosso de peças de motos, triciclos e bicicletas;
- f) Venda de aparelhos celular e seu derivados;
- g) Venda de material de construção, tijoleiras, ladrilhos e seus derivados;
- h) Comércio geral, com inportação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social, quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Abdourahamane Diawara.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

passivamente serão exercidas pelo socio Abdourahamane Diawara. Que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução sendo necessário à sua assinatura para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral poderá se reunir se extraordinariamente sempre que necessário para deliberar qualquer assunto que diga respeito a empresa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições gerais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor ou por decisão do sócio.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o precintados nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos de omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Durão Neto Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001209, uma entidade denominada Durão Neto Investimentos, Limitada.

*Primeiro.* Alda Filomena Durão Neto Nanlá, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100381854P, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil e válido até 20 de Setembro de 2030, residente em Maputo.

*Segundo.* Beatriz Tomázia Neto, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990680N, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil e válido até 27 de Janeiro de 2030, residente em Maputo.

*Terceiro.* Aires de Ornelas Neto, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990679A, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil e válido até 21 de Setembro de 2027, residente em Maputo.

Quarto. Filomena Irene Durão Neto, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100381856I, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil e válido até 26 de Abril de 2027, residente em Maputo.

*Quinto.* Kamila Teresa Neto, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382378Q, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil e válido até 3 de Janeiro de 2028, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem a sociedade por quotas com a denominação social Durão Neto Investimentos, Limitada (doravante somente referida por a “sociedade”), que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Durão Neto Investimentos, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a “sociedade”).

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1549, 1º andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Actividade imobiliária, incluindo a compra e venda de imóveis, locação, administração de imóveis, prestação de serviços de intermediação de negócios imobiliários;
- b) Actividade de agro-pecuária, incluindo a produção, comercialização de alimentos e produtos de origem animal, produtos agrícolas e outros relacionados;
- c) Actividade de hotelaria e turismo, incluindo a administração, gestão e operação de hotéis, pousadas, resorts e outros estabelecimentos de hospedagem, bem como a prestação de serviços de alimentação, incluindo restaurantes, bares, cafeterias, *room service* e eventos e a venda de pacotes turísticos e

reservas de hospedagem em outros estabelecimentos;

- d) Fornecimento, distribuição, importação e exportação de quaisquer bens e equipamentos permitidos por lei, bem como desenvolver e executar quaisquer serviços e projectos em diversos sectores de actividade e o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de MT 100.000,00MT, correspondente à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT, representativa de 20% do capital social da sociedade, pertencente a sócia Alda Filomena Durão Neto Nanlá;
- b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT, representativa de 20% do capital social da sociedade, pertencente a sócia Beatriz Tomázia Neto;
- c) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT, representativa de 20% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Aires de Ornelas Neto;
- d) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT, representativa de 20% do capital social da sociedade, pertencente a sócia Filomena Irene Durão Neto; e
- e) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT, representativa de 20% do capital social da sociedade, pertencente a sócia Kamila Teresa Neto.

Dois) Em caso de falecimento de um dos sócios, a respectiva quota não se transmite aos sucessores do falecido desde que devidamente exercido o direito de preferência da sociedade e dos outros sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Dois) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois dos administradores nomeados; e
- b) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 18 de Abril de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Escola Secundária Muahivire Expansão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100981629, a cargo de Aida Zelia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma

sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Escola Secundária Muahivire Expansão – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Neto Jose Massingue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101155454I válido até 29 de Julho de 2021. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adota a firma Escola Secundária Muahivire Expansão – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, bairro Muahivire expansão, podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Actividade de ensino.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, administração e fiscalização**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, será exercida por Neto José Massingue, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101155454I que desde já fica nomeado administrador da sociedade, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transação de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências da administração)**

Um) A administração e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Efectuar movimentos e translações bancárias;
- e) Comprar, arrendar e trepassar bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

## ARTIGO OITAVO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do administrador da sociedade;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros destes os sócios.

Dois) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Três) O presidente da mesa são eleitos pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgão de fiscalização)**

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante serão distribuídos aos sócios, sob forma de lucros, na proporção da sua participação no capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelos sócios em assembleia geral.

Nampula, 23 de Abril de 2018. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**GIBENGA CMC – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001266, uma entidade denominada GIBENGA CMC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valgi Manuel Samajo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chinde, residente no bairro Magoanine-B, Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 26, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101813530P, emitido a 11 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

A sociedade adopta a denominação de GIBENGA CMC – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial e por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade de Maputo, bairro Magoanine-B, Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 26, rés-do-chão.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços de corte de cabelos e barba (salão de cortes);
- b) Prestação de serviços de *carwash* paralaagem e lubrificação de viaturas;
- c) Prestação de serviços de *snack bar*, quiosque e *bottle store*.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Valgi Manuel Samajo.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Valgi Manuel Samajo. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários e, conferir os necessários poderes de representação.

Maputo, 18 de Abril de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Glitz Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Abril de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105001217, uma entidade denominada Glitz Investimentos, Limitada.

Nelson Campos Matsinhe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100153739I, emitido a 2 de Agosto de 2019 e válido até 1 de Agosto de 2029, residente na Avenida da Namaacha, n.º 383, rés-do-chão, Fomento, Matola;

Arcénio Rafael Rufino, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100400592I, emitido a 18 de Fevereiro de 2022 e válido até 17 de Fevereiro de 2027, residente na Matola Gare, quarteirão 24, casa n.º 817, rés-do-chão, Matola; e

Melchior Dionísio Mavie, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104198899M, emitido a 26 de Outubro de 2018 e válido até 26 de Outubro de 2023, residente em Infulene 1, quarteirão 1, casa n.º 5, rés-do-chão, Machava, Matola.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Glitz Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, Complexo Comercial Parque dos Poetas, loja n.º R01. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem objecto social: restauração, entretenimento e investimentos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social, bem como associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei (parcerias, *joint-ventures*, consórcios, entre outras), assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticaís), correspondente a três quotas iguais divididas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís),

correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Campos Matsinhe;

b) Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Arcénio Rafael Rufino; e

c) Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Melchior Dionísio Mavie.

### ARTIGO QUARTO

#### Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos seguintes administradores: Nelson Campos Matsinhe, Arcénio Rafael Rufino e Melchior Dionísio Mavie.

Dois) O sócio Nelson Campos Matsinhe foi nomeado administrador delegado e representante, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para abertura da sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

Três) O administrador delegado tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador delegado.

Maputo, 14 de Abril de 2023. — O Técnico, *llegível*.

## Habilitação de Herdeiros por Óbito de Aminosse Mafaiane Majuto

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Março de dois mil e vinte e três, exaradas de folhas setenta a folhas setenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove, traço B, barra BAÚ, do Balcão de Atendimento Único da Matola, a cargo da notária em exercício, Vitaliana da Anunciação Rabeca Manhique Macuácuva, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Aminosse Mafaiane Majuto, de então cinquenta e sete anos de idade, casado sob o regime imperativo de separação de bens com Linda Francisco Mutemba, com última residência habitual na cidade da Matola.

O falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade, tendo deixado como únicos e universais herdeiros de seus bens, seus únicos filhos: Vasco Aminosse Mafaiane, casado com Madalena Isafas Fumo,

residente na Matola, Elsa Mafaiane, casada com Jaime Ezequiel Samo Gudo, residente em Maputo, Catarina Aminonne, residente na Matola, Helena Amélia Aminosse Simba, residente em Boane, sendo as duas últimas solteiras, maiores, sendo todos naturais de Maputo, respectivamente.

Não existem outras pessoas que de lei possam concorrer na sucessão.

Fazem parte da herança todos os bens móveis e imóveis incluindo contas bancárias em nome do falecido.

Está conforme.

Matola, 17 de Março de 2023. — A Notária, *llegível*.

## Hale Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Abril de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100881152, uma sociedade denominada Hale Investimentos, Limitada.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hale Investimentos, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Avenida de Maguiguane Pré - 34 F - A, segundo andar, cidade de Maputo e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: transporte e aluguer de viaturas, fornecimento e venda de equipamentos e máquinas e seus acessórios e consumíveis, fornecimento e venda de óleo, filtro e bateria, fornecimento e venda de material de fixação, fornecimento e venda de material de ferragem e ferramentas, gestão e aluguer de casa, pensão e hotel e venda.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís),

correspondente à soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ashley Niondy Soberano Buquine;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kyle Melvin Soberano Buquine;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hiran Dyan Soberano Buquine;
- d) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugnelio Pedro Buquine; e
- e) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Lara Vanessa Delgado P. Francisco Buquine.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência serão a cargo do sócio Eugnelio Pedro Buquine, que activa ou passivamente atribuída representará a empresa, podendo nomear mandatários sempre que julgar necessário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

## Hayas Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob o NUEL 101937852, uma entidade denominada Hayas Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Javed, casado, nascido a 15 de Dezembro de 1971, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100089800A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 18 de Janeiro de 2021, residente na cidade de Maputo, na avenida Zedequias Manganhela, n.º 854, primeiro andar, bairro Central.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hayas Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro da Malhangalene, avenida Mao Tse Tung, n.º 416, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral por retalho e por grosso com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Mobiliário;
- d) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, uma quota do valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Muhammad Javed.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo

sócio único, Muhammad Javed, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## ILT – Iani Logística e Transporte, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101899640, a sociedade ILT – Iani Logística e Transporte, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação ILT – Iani Logística e Transporte, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de logística;
- b) Transporte público de carga e mercadorias;
- c) Aluguer de transporte;
- d) Imobiliária;
- e) Assistência técnico-financeira;
- f) Consultoria nas áreas de recursos humanos;
- g) Gestão de empresas;
- h) Venda de viaturas;
- i) Serviços de ferragem;
- j) Venda de produtos alimentares, cereais e géneros frescos (peixe), a grosso e a retalho com importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Raul Vilar, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cateme, distrito de Moatize, portador de Bilhete de Identidade n.º 051008873715A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 13 de Abril de 2022, com NUIT 107504184.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Raul Vilar, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Dezembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

## Inguane Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101932109, uma entidade denominada Inguane Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constantino Alfredo Xavier Inguane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104433042M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Setembro de 2019, residente no bairro Unidade 7, quarteirão 9, casa n.º 48, rés-do-chão, distrito municipal KaLhamanculo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Inguane Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Unidade 7, na Avenida de Moçambique, n.º 486, rés-do-chão, distrito municipal KaLhamanculo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: construção de edifícios e obras públicas, manutenção e reparação de edifícios, estradas e pontes, produção de caixilharia e elementos de madeira e alumínio, prestação de serviços em varias áreas (consultoria na área de arquitectura e engenharia), análise de projectos e sua avaliação, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de material de construção e de canalização, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares, mobiliário de escritório, prestação de serviços de consultoria, serviços de assistência técnica, mediação e intermediação comercial, *marketing, procurement*, outros serviços pessoais e afins, outras actividades de apoio ao negocio e gestão, contabilidade e auditoria fiscal, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, *design* e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, venda de electrodomésticos, artigos de iluminação, material de ferragens, material de limpeza e de higienização, venda e distribuição de gás, venda de produtos de limpeza, animais vivos como galinhas, patos, venda de artigos para crianças em ambos os sexos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT, correspondente ao sócio único, Constantino Alfredo Xavier Inguane.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Constantino Alfredo Xavier Inguane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e herdeiros)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

Maputo, 13 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Kaya Ka Mutshovelo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101944220, uma entidade denominada Kaya Ka Mutshovelo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Niyigera Yaside, maior de idade, solteiro, de nacionalidade ruandesa, residente no bairro Mercado Chinhembane, Bilene, Macia, província de Gaza, portador de Bilhete de Identidade n.º 458-00015595, emitido a 16 de Fevereiro de 2021, pelo Ministério do Interior da República de Moçambique.

Pelo presente contrato, outorga e constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Sede, estabelecimento e denominação

A sociedade adopta a denominação social de Kaya Ka Mutshovelo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Gaza, no Cruzamento de Chokwe, Macia, e poderá a sociedade mudar a sua sede para outros cantos do país e abrir filiais.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir do dia da legalização oficial de presente contrato de sociedade nas entidades competentes.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto da sociedade

Um) A empresa tem como objecto social a venda de produtos alimentares, carnes, peixe, congelados e bebidas alcoólicas em estabelecimentos especializados.

Dois) A empresa poderá exercer outro tipo de actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o seu rendimento desde que permitida pela lei vigente.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao único sócio, representando cem por cento do capital social declarado.

### ARTIGO QUINTO

#### Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao único sócio Niyigera Yaside.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio. Na ausência deste, deverá nomear seu representante, seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Três) Para proceder à abertura, movimentação de contas deverá ser mediante a assinatura do único sócio.

### ARTIGO SEXTO

#### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quota nos seguintes casos:

- Quando, pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou actividade da sociedade;
- O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

Maputo, 17 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## M Station, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101956326, uma entidade denominada M Station, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shahzad Muzafar, de nacionalidade paquistanesa, portador de passaporte n.º BD1833641, emitido a 19 de Março de 2021, no Paquistão, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na avenida Josina Machel, n.º 1782, primeiro andar, bairro Central; e

Ummar Shahzada, de nacionalidade paquistanesa, portador de passaporte n.º NR5147012, emitido a 20 de Fevereiro de 2023, no Paquistão, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na avenida Josina Machel, n.º 1782, primeiro andar, bairro Central.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome M Station, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Joaquim Chissano, n.º 1128, rés-do-chão, bairro de Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização de veículos automóveis, incluindo peças e acessórios, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim discriminadas:

- Uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shahzad Muzafar; e
- Outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ummar Shahzad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que propostos pelo conselho de gerência e aprovados pela assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Shahzad Muzafar, nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições gerais)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## M3A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101942104, uma entidade denominada M3A, Limitada.

Oliveira Armando José Cabral, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Manduco, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100444456B, emitido a 19 de Novembro de 2020 e válido até 18 de Novembro de 2025, portador de NUIT 143949206; e

Runlevel – Sistemas de Informação, Unipessoal, Limitada, empresa portuguesa com sede na Travessa da Saboaria, n.º 3C, 2900-597, Setúbal, Portugal, titular de Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 509449050, neste acta representada pelo senhor Miguel Ângelo dos Reis Salgado Guerreiro, titular de passaporte português n.º CC515204, emitido a 27 de Abril de 2022 e válido até 27 de Abril de 2027.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de M3A, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na avenida Kamba Simango, n.º 3892, distrito municipal urbano n.º 1, cidade de Maputo, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de informática e telecomunicações;
- b) Manutenção e instalação de sistemas e redes informáticas;
- c) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos eletrónicos, sistemas informáticos, software e de telecomunicações;
- d) Aluguer de equipamentos informáticos;
- e) Consultoria em negócios;
- f) Actividades de desenvolvimento de *software* informático.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que a resolva explorar e para a qual obtenha a necessária autorização legal e que seja aceite pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas iguais, nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Oliveira Armando José Cabral, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Manduco, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100444456B, emitido a 19 de Novembro de 2020 e válido até 18 de Novembro de 2025, portador de NUIT 143949206; e
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Runlevel – Sistemas de Informação, Unipessoal, Limitada, empresa portuguesa com sede na Travessa da Saboaria, n.º 3C, 2900-597, Setúbal, Portugal, titular de Número de Identificação de Pessoa Coletiva

(NIPC) 509449050, neste acto representada pelo senhor Miguel Ângelo dos Reis Salgado Guerreiro, titular de passaporte português n.º CC515204, emitido a 27 de Abril de 2022 e válido até 27 de Abril de 2027.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) Compete à assembleia geral deliberar por unanimidade dos sócios com maior participação, quer estejam presentes ou representados sobre:

- a) Quaisquer alterações dos estatutos e/ou aumentos de capital;
- b) A alienação ou cessão parcial ou total do seu património;
- c) A política de dividendos;
- d) Quaisquer empréstimos a subscrever pela sociedade;
- e) Subscrição de letras, livranças, fianças e abonações;
- f) Abertura ou encerramento de contas;
- g) A aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo pagamentos às empresas onde eventualmente os accionistas tenham participações;
- h) Aprovação das participações financeiras em outras sociedades;
- i) Emissão de qualquer resolução especial relativa às questões consagradas no presente artigo;
- j) Conferir poderes a terceiros.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados sobre:

- a) O relatório da gestão e as contas do exercício;
- b) As propostas de aplicação dos resultados;
- c) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do director-geral.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos e, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data com intervalo superior a quinze dias, para se reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, aplicando à assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à assembleia de segunda convocatória.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e administração da sociedade)**

Um) A gerência é composta por 2 gerentes, eleitos em assembleia geral, nos termos a seguir indicados e da lei geral aplicável.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes Oliveira Armando José Cabral e Miguel Ângelo dos Reis Salgado Guerreiro, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de pelo menos um dos sócios.

Quatro) Em caso algum, poderá algum dos sócios, gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações. São nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo de responsabilidade dos seus autores pelos danos causados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Quinto) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Em todo o caso omissivo regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Matect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos dois dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade Matect, Limitada, matriculada na Conservatória de

Registo de Entidades Legais sob NUEL 101159744, onde os sócios deliberaram por unanimidade em alterar a sede da sociedade.

Em consequência dessas deliberações fica alterado o artigo primeiro dos estatutos, que passa ter a seguinte a nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Matect, Limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, bairro da Machava-Sede, quarteirão 96, parcela 803A, talhão n.º 1310/1, cidade da Matola e por deliberação dos sócios pode deslocar a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar sucursais dentro e fora de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Matect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos trinta dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade Matect, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101159744, onde os sócios deliberaram por unanimidade fazer acréscimo ao objecto social.

Em consequência dessas deliberações fica alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa ter a seguinte a nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Venda e montagem de material de tecto falso, barramento, pintura e divisórias etc;
- b) Fornecimento e venda de material eléctrico;
- c) Fornecimento e venda de produtos alimentares;
- d) Fornecimento e venda de material informático, de escritório e consumíveis;
- e) Venda de material de estufaria;
- f) Comercialização de produtos agrícolas, pisciculturas, pecuária e outros alimentares;
- g) Fornecimento de gás de uso doméstico;
- h) Prestação de serviços de higiene e desinfecção;
- i) Fornecimento e venda de materiais de higiene e limpezas;
- j) Venda de granito e mármore;
- k) Fornecimento e montagem de alumínio;

- l) Fabrico de outros produtos metálicos; e
- m) Fabrico de perfis para tecto falso e divisória.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas autorizações das entidades competentes.

Maputo, 17 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mut Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101842045, uma entidade denominada Mut Engenharia e Construções, Limitada.

*Primeiro:* António Azarias Muteuie, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300458932F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Nkobe, quarteirão 14, casa n.º 93.

*Segundo:* Arlindo Azarias Muteuie, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101019599621P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço A, quarteirão 23, casa n.º 212.

*Terceiro:* Júlio Jossefa Francisco Bata, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, estado civil solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100049169N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente no bairro Ndlavela, quarteirão 12, casa n.º 636, Matola.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mut Engenharia e Construções, Limitada, tem a sua no bairro Nkobe, quarteirão 14, casa n.º 212, cidade da Matola, província de Maputo podendo ser deslocada para dentro e fora do país. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: Construção de obras públicas e privadas, projectos de investimentos, prestação de serviços de limpeza, fornecimento de produtos, bens e serviços, metalomecânica geral, logística, e

procurement, representação de marcas nacionais e estrangeiras, importação e exportação de produtos, bens e equipamentos diversos, prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio António Azarias Muteuie, correspondente a 33,3% do capital social;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Arlindo Azarias Muteuie, correspondente a 33,3% do capital social;
- c) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Júlio Jossefa Francisco Bata, correspondente a 33,3% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio administrador António Azarias Muteuie.

Dois) O sócio administrador poderá delegar no todo ou em parte a outro ou a outra pessoa estranha à sociedade em procuração para efeito, mediante autorização do outro sócio, quando o procurador for estranho à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## N.V - Contabilistas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das

Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100933454 a cargo de Aida Zelia Augusto Mucore, conservadora e notária técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada N.V - Contabilistas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Neto José Massingue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101155454I, válido até 29 de Julho de 2021. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a firma: N.V - Contabilistas – Sociedade Unipessoal, Limitada., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, bairro Muhala - Expansão, podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto:

Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, recursos humanos, fiscalidade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, administração e fiscalização

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio Neto José Massingue,

que desde já fica nomeado administrador da sociedade, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos atos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transação de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências da administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Efectuar movimentos e transações bancárias;
- e) Comprar, arrendar e trepassar bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do administrador da sociedade;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros destes os sócios.

Dois) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Três) O presidente da mesa são eleitos pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Orgão de fiscalização)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante serão distribuídos aos sócios, sob forma de lucros, na proporção da sua participação no capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelos sócios em assembleia geral.

Nampula, 12 de Abril de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Nasa Investment Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101223033, a cargo de Sita Salimo, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nasa Investment Services, Limitada, constituída entre os sócios: José Paulo Sargento, solteiro de 31 anos de idade, natural de Maputo, província de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, filho de Paulo José Sargento e de Mónica Agostinho Nhacuonga, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104040858P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a nove de Dezembro de dois mil e dois, residente nesta cidade, no bairro dos Muatala e Edilson Tomás Cossa Sargento, solteiro de 25 anos de idade, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho Paulo José Sargento e de Ivone Virgílio Cossa, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100700963338F, emitido pela Identificação Civil de Nampula, a nove de Novembro de dois mil e vinte e um, residente nesta cidade no bairro de Muatala. Constituem entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta Nasa Investment Services, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na rua da Vigilância n.º 1002, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde quando o conselho de administração o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral a retalho e grosso de materiais informáticos, mobiliário, material não duradoiro do escritório, material duradoiro de escritório fertilizantes, sementes, equipamento de rega, material de construção, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industriais de prestação de serviços, agricultura e de mineração conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo trabalhar com produtos relacionados ou serviços similares a estes, desde que devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas complementares

ou subsidiárias ou objecto principal em os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a soma de duas quotas sendo: uma nominal no valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Paulo Sargento e os outros 50% do capital social, pertencente ao sócio Edilson Tomás Cossa Sargento.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois (2) nomeadamente: José Paulo Sargento e Edilson Tomás Cossa Sargento de forma indistinta e que desde já são nomeadamente administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente uma assinatura e carimbo para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo maquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 8 de Fevereiro de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



## PVT Design Gráfica & Print, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101867242, uma entidade denominada PVT Design Gráfica & Print, Limitada, entre:

Vasco Constantimo Tivane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100393431S,

emitido pela Direcção de Identificação Civil, em 13 de Maio de 2016, em Maputo, residente no bairro Khongolote, quarteirão 40, casa 1976B, distrito da Matola;

Maria Helena Vasco Tivane, de nacionalidade mocambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106151183F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 25 de Julho de 2016, residente no bairro Khongolote, quarteirão 40, casa 1976B, distrito da Matola, menor, representado pelo Vasco Cosntantino Tivane;

Kaysha Vasco Tivane, de nacionalidade mocambicana, portadora de Boletim de Nascimento n.º A001122675, emitido pelo Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em 11 de Junho de 2021, residente no bairro Khongolote, quarteirão 40, casa 1976B, distrito da Matola, menor, representado pelo Vasco Cosntantino Tivane; e

Vasco Constantino Tivane Júnior, de nacionalidade mocambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106151185C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 25 de Julho de 2016, residente no bairro Khongolote, quarteirão 40, casa 1976b, distrito da Matola, menor, representado pelo Vasco Cosntantino Tivane.

Constituem entre si a sociedade PVT Print, Limitada

Que se rege:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PVT – Design, Grafica & Print, Limitada, e terá a sua sede o bairro de Jardim, Avenida de Moçambique, n.º 1315, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro quando aos sócios convier.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir desta data.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objeto principal gráfica, serigrafia, publicidade, venda de equipamento de escritório, informático, telecomunicações, mobiliário e similares, dentro e fora do país, representações e em outro negócio que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e bens, dividido e representado por quotas sendo:

- a) Uma quota correspondente a sessenta por cento, equivalente a noventa mil meticais, pertencente ao sócio Vasco Constantino Tivane;
- b) Uma quota correspondente a vinte por cento, equivalente a trinta mil meticais, pertencente à sócia Maria Helena Vasco Tivane;
- c) Uma quota correspondente a dez por cento, equivalente a quinze mil meticais, pertencente à sócia Kaysha Vasco Tivane;
- d) Uma quota correspondente a dez por cento, equivalente a quinze mil meticais, pertencente ao sócio Vasco Constantino Tivane Júnior.

Dois) A sociedade poderá livremente adquirir participações ou associar-se com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas ou consórcios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

O sócio tem direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo socio Vasco Constantino Tivane, que fica designado administrador.

Dois) Os sócios serão dispensados de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) A sociedade obriga:

Pela assinatura do administrador nomeado.

Quatro) fica desde já nomeado administrador o sócio Vasco Constantino Tivane.

Cinco) O administrador não poderá nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, em fianças, avais, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis.

Maputo, 17 de Abril de 2023. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## RLCR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101909182, uma entidade denominada RLCR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ricardo Luís Cruz Rendeiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 22 de Janeiro de 1991, natural de Maputo, residente na Avenida Karl Marx, 1106, n.º 3.º, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501141P, emitido em Maputo, a 27 de Maio de 2021, com o NUIT 107663843, constitui a presente sociedade comercial por quotas com único sócio, a qual regular-se-á pelas seguintes cláusulas e, no que for omissivo, pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

A RLCR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Angola, n.º 2223, rés-do-chão, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços profissionais de consultoria e tem as seguintes linha de negócio:

- a) Definição de modelo financeiro;
- b) Avaliação de empresas;
- c) Estruturação de projectos financeiros;
- d) Estudos de viabilidade económico financeiro de projectos; e
- e) Avaliação e reavaliação de activos fixos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da

sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

## CAPITULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticaís, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Ricardo Luís Cruz Rendeiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital)

Um) O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e com que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão da posição contratual)

A cessão da participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei comercial.

#### ARTIGO OITAVO

##### (administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e gerida por um ou mais administradores que serão dispensados de caução, podendo o não ser sócio, sendo que o sócio se reserva de o dispensar a todo tempo, podendo ou não ser reeleito.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador ou procurador devidamente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A administração da sociedade será nos termos do n.º 1, do presente artigo, ficando desde já o sócio Ricardo Luís Cruz Rendeiro, indicada como administrador da sociedade.

## CAPÍTULO III

### Das disposições finais

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aplicação dos lucros)

Um) O lucro líquido apurado em cada balanço terá a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzindo as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva ou de garantia.

Dois) A assembleia geral delibera com os votos favoráveis.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade do sócio e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor se consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial

ou administrativamente e sujeito a venda.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Silos Córdoba Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de um de Junho de dois mil e vinte e dois, procedeu-se à cessão total de uma quota e entrada de novo sócio na sociedade Silos Córdoba Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Maguiguane n.º 809, na cidade de Maputo, com capital social de duzentos mil meticaís, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100347075, bem como à alteração da sede e denominação sociais, tendo o sócio Roberto Luís Vicente Benedini, titular de uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, cedido a totalidade da sua quota a Ênio Guirramela Lopes Menete, pelo respectivo valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, apartando-se assim da sociedade e, em consequência, passando a redacção dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos a ser a seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Silos Moçambique, Limitada, abreviadamente Silos Moçambique, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho n.º 330, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Adolfo César Benedini;
- b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Énio Guirramela Lopes Menete.

Maputo, 18 de Abril de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Waesy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101923150, uma entidade denominada Waesy, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Afonso Humberto Fulano, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101638215C, emitido em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine B, quarteirão 5, casa n.º 8, doravante designado primeiro outorgante;

Dário André Fumo, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300018056J, emitido em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 44, casa n.º 21, doravante designado segundo outorgante;

Helton da Neúsia, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107813660J, emitido em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine C, quarteirão 12, casa n.º 72, doravante designado terceiro outorgante; e

Oswaldo Freitas Zivane, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200788673I, emitido em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Mafalala, quarteirão 5, casa n.º 32, doravante designado quarto outorgante.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede, objecto social e duração

##### ARTIGO UM

###### (Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e adopta a denominação Waesy, Limitada, com sede na rua, n.o, cidade de Maputo, podendo transferir para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como criar, deslocar

e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

##### ARTIGO DOIS

###### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de serviços em telecomunicações e tecnologias de informação em toda a sua abrangência permitida por lei.

##### ARTIGO TRÊS

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, produzindo os efeitos a partir da data de assinatura deste objecto.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUATRO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Afonso Humberto Fulano, com uma quota de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente à 16% do capital social;
- b) Dário André Fumo, com uma quota de quinze mil e seiscentos meticais, correspondente à 52% do capital social;
- c) Helton da Neúsia, com uma quota de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente à 16% do capital social;
- d) Oswaldo Freitas Zivane, com uma quota de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente à 16% do capital social.

##### ARTIGO CINCO

###### (Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido, mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

###### Das disposições gerais

##### ARTIGO SEIS

###### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A administração;
- b) O fiscal.

##### ARTIGO SETE

###### (Nomeação e mandato)

Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio majoritário e podem ser, sócios ou estranhos à sociedade, assim como pessoas singulares ou colectivas, com mandatos de até três anos.

##### SECÇÃO II

###### Das decisões dos sócios

##### ARTIGO OITO

###### (Decisões)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio majoritário.

##### SECÇÃO III

###### Da administração e representação

##### ARTIGO NOVE

###### (Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio majoritário ou por quem for nomeado.

##### ARTIGO DEZ

###### (Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

##### ARTIGO ONZE

###### (Reuniões)

A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

##### ARTIGO DOZE

###### (Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando constituída por dois administradores e pela

maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto constituída por mais de dois administradores.

ARTIGO TREZE

**(Mandatários)**

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO CATORZE

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio majoritário;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO QUINZE

**(Órgão de fiscalização)**

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio majoritário.

ARTIGO DEZASSEIS

**(Auditorias externas)**

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

**Dos associados e estagiários**

ARTIGO DEZASSETE

**(Direitos e deveres)**

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, valor a acordar entre as partes, com direito a progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Dois) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por

regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

ARTIGO DEZOITO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DEZANOVE

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VINTE

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio majoritário.

Maputo, 17 de Abril de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.